



## Lei nº 3.369 de 05/11/2013.

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP”.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

**Parágrafo único:** o parcelamento dos débitos que se refere este artigo pode ser feito em até 99 parcelas, mensais e sucessivas, ficando a critério do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 3º** - Vetado.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de novembro de 2013.

  
**JULIANO MENDONÇA JORGE**  
Prefeito Municipal